

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 09 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a uniformização de entendimentos institucionais do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e estabelece fluxo para a elaboração, aprovação, publicação, revisão e cancelamento de súmulas administrativas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência da Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário de Alagoas para exercer as atividades de assessoramento jurídico, administrativo e técnico-legislativo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, incluído pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos no item “e” do II Pacto Republicano por um Sistema de Justiça Mais Acessível, Ágil e Efetivo;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar e uniformizar entendimentos a serem adotados nas atividades administrativas deste Tribunal, resguardando a eficiência e celeridade nos processos desta natureza;

CONSIDERANDO, finalmente o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em Sessão Administrativa realizada nesta data,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a criação, revisão e cancelamento de súmulas administrativas do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Para efeito desta Resolução, súmula administrativa é o enunciado sobre um entendimento institucional de tema específico, que tem por objeto uniformizar posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas relacionado às suas atividades administrativas.

Art. 2º A súmula administrativa terá caráter normativo e obrigatório em relação aos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Judiciário de Alagoas.

Art. 3º Compete ao Desembargador Presidente, ao Corregedor-Geral da Justiça e ao Procurador Geral do Poder Judiciário de Alagoas propor a criação, revisão e cancelamento de súmula administrativa.

DA CRIAÇÃO, DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DE SÚMULAS ADMINISTRATIVAS

Art. 4º O processo para a criação de súmula administrativa terá início com a apresentação de proposta, onde será realizada a apresentação de exposição de motivos, contendo:

- I - o tema da proposta de súmula administrativa;
- II - questões de fato e de direito que indicam a necessidade da criação do entendimento de caráter institucional;
- III - eventuais documentos e informações já existentes sobre o tema;
- IV - proposta sintética do entendimento exposto em um ou mais enunciados de súmulas administrativas, que observarão parâmetros de clareza, concisão e objetividade.

Art. 5º A proposta de súmula administrativa será encaminhada ao Plenário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que, em sessão administrativa, decidirá por maioria simples.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada, se necessário, manifestação de setores especializados do Tribunal de Justiça de Alagoas, para que sejam prestadas informações sobre a matéria a ser decidida.

Art. 6º A súmula administrativa poderá ser revisada ou cancelada mediante procedimento idêntico ao de criação, devendo conter, no que couber, os documentos e informações previstos no art. 4º desta Resolução.

Art. 7º. Eventual alteração ou cancelamento de orientação consubstanciada em súmula administrativa deverá respeitar as situações já constituídas com fundamento no entendimento anteriormente vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. É desnecessária a remessa, para a Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário, de processos administrativos nos quais a controvérsia jurídica se resume a tema com entendimento sumulado, devendo ser aplicado, pelo setor responsável, o enunciado pertinente ao deslinde da matéria.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Presidente

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO



Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO